



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Segunda-feira • 30 de março de 2020 • Ano V • Edição Nº 596



QR CODE

### SUMÁRIO

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>GABINETE DA PREFEITA</b> ..... | 2 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....        | 2 |
| DECRETO (Nº 43/2020) .....        | 2 |
| DECRETO (Nº 44/2020) .....        | 6 |
| DECRETO (Nº 47/2020) .....        | 8 |
| DECRETO 2020 .....                | 9 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**IGestor**

GESTOR: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

<https://riachaododantas.se.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 43/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 43  
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre Situação de Emergência médica, Atualiza, consolida e estabelece novas medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro e 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** a atualização das medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe, nos termos do Decreto estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020, em especial no Capítulo II – das Medidas emergenciais no âmbito dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas estabelecidas no Decreto nº. 40, de 17/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica municipal, com fulcro no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**DECRETA**

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57  
Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO I  
DAS NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência médica no município de Riachão do Dantas/Se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da publicação deste Decreto, e em decorrência do Decreto Estadual de nº 40.567 de 24 de março de 2020, ficam determinadas, até o dia 17 de abril de 2020, em todo o território municipal de Riachão do Dantas/Se, as seguintes medidas:

**I- A proibição:**

- (a) Das atividades e dos serviços privado não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, boutiques, bares, restaurantes, lanchonetes, salão de beleza, clínicas de estética, clínica de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aqueles de urgência e emergência, além do comércio geral;

**II- A determinação de que:**

- (a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e a alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- (b) Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupo de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.
- (c) Os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou a retirada para entrega, adotando em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.
- (d) O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados de forma imediata;
- (e) A suspensão das atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**III – Ficam excepcionados da proibição das atividades comerciais os postos de combustíveis, farmácias, supermercados, mercearias, padarias, casa de materiais agrícolas e demais estabelecimentos que comercializem alimentos e/ou produtos de limpeza, serviços funerários, distribuidoras de gás de cozinha e água, provedores de internet e serviços bancários;**

**Art. 2º** O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (*homeoffice* ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário da pasta.

**§ 1º** Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

**§ 2º** Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

**Art. 3º** Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no artigo, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente decreto, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração;

**§1** As feiras livres, poderão funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, observadas as restrições a serem definidas pelo poder público municipal.

**§2** Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 5º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no art.8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Riachão do Dantas/Se, 26 de março de 2020.



**DECRETO (Nº 44/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 44  
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

*Cria calendário de obrigações tributárias – principais e acessórias, dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Riachão do Dantas, para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal e legislação correlata; e

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de prazos próprios para o cumprimento das obrigações tributárias no âmbito do Município, inclusive para o pagamento dos tributos impostos e taxas.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Cria calendário de pagamento dos tributos municipais, especificados abaixo, para o exercício financeiro de 2020:

**I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):**

Cota única com vencimento em 31.05.2020;

Parcelado: 1ª parcela com vencimento em 31.03.2020; 2ª parcela com vencimento 30 (trinta) dias após a primeira.

**II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):**

Vencimento no 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**III – Alvarás e Taxas**

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57  
Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Vencimentos de acordo com as datas de emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), nos termos do CTM.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 26 de março de 2020.



*Simone Andrade Farias Silva*  
**Simone Andrade Farias Silva**  
Prefeita Municipal

**DECRETO (Nº 47/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 47  
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a Nomeação de  
Coordenador, da Coordenadoria  
Municipal da Defesa Civil – COMDEC  
do Município de Riachão do Dantas.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica municipal, com fulcro no art. 6º da Lei Municipal nº 98 de 21 de outubro de 2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** Nomeia o servidor público municipal **SANDRO ALVES SANTOS** portador do **CPF:694.350.905-59; RG 1275579** para a função de **COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 02 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

**09 DE MAIO DE 1870**

**RIACHÃO DO DANTAS**  
**SERGIPE**

Riachão do Dantas/Se, 26 de março de 2020.

*Simone Andrade Farias Silva*  
**Simone Andrade Farias Silva**  
Prefeita Municipal

**DECRETO 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 45  
DE 26 DE MARÇO 2020.**

Dispõe sobre exoneração do Diretor do Departamento de Apoio Técnico, do Gabinete da Prefeita Símbolo CC-3, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso III do art.30 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - EXONERAR O Sr., **JOÃO PAULO SOUZA GUIMARÃES** RG Nº **26066629** SSP/SE, CPF Nº **050.298.835-50**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Técnico, do Gabinete da Prefeita Símbolo CC-3, conforme Lei Complementar nº 004/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 28 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Riachão do Dantas, 26 de março de 2020.

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
Prefeita Municipal

**RIACHÃO DO DANTAS  
SERGIPE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 46  
DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação de Diretor do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras e Urbanismo, Símbolo CC-3, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso III do art.30 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - NOMEAR O Sr., **THIAGO GAMA NASCIMENTO** RG Nº **31968481** SSP/SE, CPF Nº **023.180.785-64**, para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras e Urbanismo, Símbolo CC-3, conforme Lei Complementar nº 004/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 02 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Riachão do Dantas, 26 de março de 2020.

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
Prefeita Municipal